

## PROVIMENTO Nº 213, DE 23 DE JUNHO DE 1981

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o decidido na sessão de 17 de junho de 1981,

CONSIDERANDO a instalação de Seção de Registros e Informações Processuais na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, no dia 30 de março de 1981;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação das rotinas de serviço em todas as Seções de Registros e Informações Processuais, em decorrência da implantação gradativa do sistema de citação pelo correio, nas Execuções Fiscais, instituído pela Lei nº 6.830/80 e regulamentado pelo Provimento nº 205, de 18 de dezembro de 1980,

### R E S O L V E

#### I

O registro, autuação e distribuição dos feitos, cíveis e trabalhistas, serão processados, automaticamente, mediante processamento eletrônico de dados, nas Seções de Registros e Informações Processuais das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

#### II

Os embargos, as exceções, os agravos de instrumento, as cartas de sentença, os incidentes de falsidade e as impugnações ao valor da causa deverão ser remetidos pelas Varas às Seções de Registros e Informações Processuais, para efeito de inclusão no sistema de processamento de dados.

### III

As distribuições de processos urgentes, quando ocorrem problemas técnicos que impossibilitem a utilização do computador, e de processos criminais, enquanto não incluídos no sistema, serão realizadas pelo Juiz Federal Diretor do Foro.

### IV

As Seções de Distribuição continuarão a efetuar os registros dos processos criminais, bem como a expedir as certidões de distribuições, com base no seu arquivo e em elementos fornecidos pela Seção de Registros e Informações Processuais, até que esses serviços passem a ser efetivados por processamento de dados.

### V

O horário de recepção, para efeito de distribuição, será das 12,00 às 17,00 horas, em São Paulo e no Rio de Janeiro, e das 13,00 às 17,00 horas, na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, sendo emitida automaticamente ata de distribuição no fim do expediente e encaminhados os processos às Secretarias das Varas, até às 13,00 horas, do primeiro dia útil após a distribuição.

### VI

No caso de distribuições efetivadas pelo Diretor do Foro, por falta de condições técnicas, a ata datilografada será assinada pelo Chefe da Seção de Registros e Informações Processuais e pelo Diretor do Foro.

### VII

Para os efeitos do Provimento nº 165/CJF, os Diretores do Foro efetuarão comunicações, via telex, à Secretaria do Conselho da Justiça Federal, nos casos de afastamento dos Juizes por períodos superiores a 60 dias.

## VIII

As Secretarias das Varas numerarão os alvarás de levantamento e as precatórias, para efeito de sua identificação no sistema de processamento de dados, quando instituído o Subsistema de Controle de Andamento por Fases.

## IX

As fichas forenses dos Subsistema de Controle de Fases serão utilizadas, inicialmente, para conferência pelas Secretarias dos elementos registrados no sistema de processamento de dados, podendo, entretanto, ser nelas anotado o andamento dos processos, até o início de funcionamento do referido subsistema.

## X

Em caso de retificação de registro ou modificação da situação do processo, as Secretarias das Varas encaminharão as alterações às Seções de Registros e Informações Processuais, utilizando comando próprio.

## XI

Nas execuções fiscais, as Seções de Cálculos, bem como as Secretarias das Varas consultarão a Seção de Registros e Informações Processuais, para verificação se o feito já se encontra incluído no cadastro com o cálculo atualizado.

## XII

As naturalizações serão entregues diretamente na Secretaria da 1ª Vara, onde serão autuadas e registradas.

## XIII

As Seções de Registros e Informações Processuais, ao rece-

berem as petições iniciais, para registro e distribuição, deverão proceder previamente à verificação dos requisitos legais.

#### XIV

Nas execuções, as Seções de Registros e Informações Processuais deverão observar identificação dos executados, seus endereços completos, inclusive o código de endereçamento postal, inscrição no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda e o valor para efeito de ajuizamento. Em caso de dúvida, caberá ao Juiz Federal Diretor do Foro decidir a respeito.

#### XV<sup>(1)</sup>

Os modelos de Carta de Citação e de Aviso de Recebimento (AR), aprovados pelo Provimento nº 205, de 18 de dezembro de 1980, vigorarão com as modificações constantes dos anexos a este Provimento, para as Seções de Registros e Informações Processuais, onde serão expedidos automaticamente por computador.

#### XVI

A partir do início da expedição das Cartas de Citação pelo correio, fica reduzida a lotação das Seções de Registros e Informações Processuais, fixada pelo Provimento nº 201, de 7 de julho de 1980, e alterada pelo Provimento nº 205, de 18 de dezembro de 1980, excluindo-se a Categoria Funcional de Oficial de Justiça Avaliador. Os processos de execução fiscal serão encaminhados às Secretarias

---

1 - Revogado pelo prov. nº 260, de 06/10/83

das Varas decorrido o prazo para pagamento ou na hipótese de oferecimento de bens à penhora.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

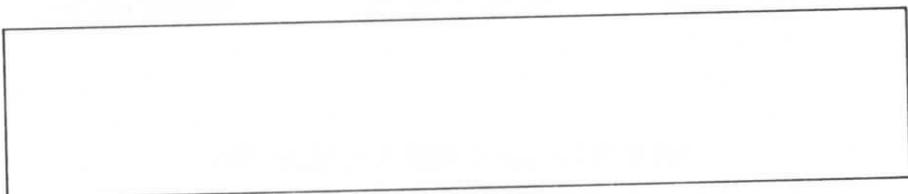
MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA  
PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SEDE: Av. RIO BRANCO Nº 241 - RIO DE JANEIRO - RJ



**CARTA DE CITAÇÃO**  
**COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**FEDERAL**

De ordem do MM. Juiz Federal, desta Seção Judiciária, acima indicada, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, inciso I, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, combinado com o artigo 223, do C.P.C., e na forma determinada pelo Provimento nº 205, de 18 de dezembro de 1980, do Conselho da Justiça Federal, fica(m) V.Sª (s) CITADO (a.s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e petição que acompanham por cópia a presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução através de:

1) - depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (art. 32, § 1º da Lei nº 6.830/80);

2) - oferecimento de fiança bancária;

3) - nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11, da Lei nº 6.830/80;

4) - indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo (a) Exequente.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Fica (m) V.Sa. (s) ciente (s), ainda, que este juízo funciona no endereço acima indicado, com expediente no horário de 12:00 hs às 16:00 hs.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

---

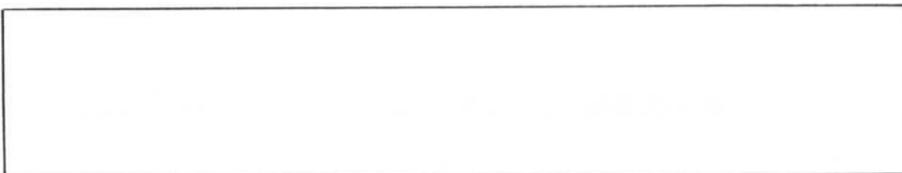
CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

SEDE: Praça da República, nº 299 - SÃO PAULO - SP



**CARTA DE CITAÇÃO**  
**COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**FEDERAL**

De ordem do MM. Juiz Federal, desta Seção Judiciária, acima indicada, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, inciso I, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, combinado com o artigo 223, do C.P.C., e na forma determinada pelo Provimento nº 205, de 18 de dezembro de 1980, do Conselho da Justiça Federal, fica(m) V.Sª (s) CITADO (a.s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e petição que acompanham por cópia a presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução através de:

1) - *depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (art. 32, § 1º da Lei nº 6.830/80);*

2) - *oferecimento de fiança bancária;*

3) - *nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11, da Lei nº 6.830/80;*

4) - *indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo (a) Exeqüente.*

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução,

será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Fica (m) V.Sa. (s) ciente (s), ainda, que este juízo funciona no endereço acima indicado, com expediente no horário de 12:00 hs às 16:00 hs.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

---

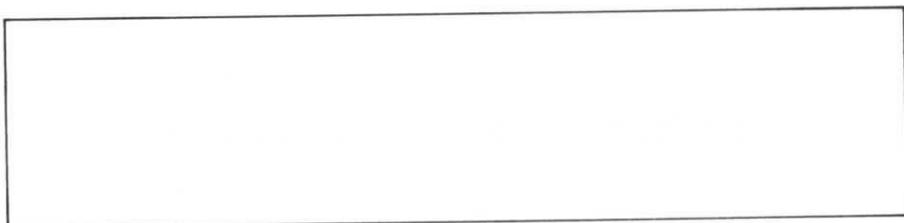
CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

SEDE: Av. JULIO DE CASTILHOS, 186 - PORTO ALEGRE-RS



**CARTA DE CITAÇÃO**  
**COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**FEDERAL**

De ordem do MM. Juiz Federal, desta Seção Judiciária, acima indicada e tendo em vista o disposto no artigo 8º, inciso I, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, combinado com o artigo 223, do C.P.C., e na forma determinada pelo Provimento nº 205, de 18 de dezembro de 1980, do Conselho da Justiça Federal, fica(m) V.Sª (s) CITADO (a.s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e petição que acompanham por cópia a presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução através de:

1) - *depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (art. 32, § 1º da Lei nº 6.830/80);*

2) - *oferecimento de fiança bancária;*

3) - *nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11, da Lei nº 6.830/80;*

4) - *indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo (a) Exeqüente.*

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução,

será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Fica (m) V.Sa. (s) ciente (s), ainda, que este juízo funciona no endereço acima indicado, com expediente no horário de 12:00 hs às 16:00 hs.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

---

CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



## AVISO DE RECEBIMENTO

ESTE AR DEVE SER DEVOLVIDO A

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Av. Rio Branco, 241 (C. I. P.)

ENDEREÇO

20040

CEP

Rio de Janeiro - RJ

CIDADE/UF

BRASIL

**MP**